

DECRETO N° 1.022, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Revoga o Decreto nº 890 de 03 de julho de 2020 e dá outras providências para fixar o regime de plantões extraordinários dos profissionais da saúde que menciona e dos agentes fiscais (COVID-19) no Município de Itapagipe/MG

O Prefeito Municipal de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em manter serviços de natureza contínua, em forma de Plantão, com relação aos serviços de saúde, no período crítico da Pandemia ocasionada pelo coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado o valor do plantão extraordinário dos profissionais da saúde que menciona e dos agentes fiscais (COVID-19) que integram os quadros de profissionais do Município de Itapagipe/MG.

Art. 2º - Os servidores públicos do Município de Itapagipe/MG, que trabalham em regime de plantões de 12 horas, receberão os seguintes valores por cada respectivo plantão extraordinário de 12 horas:

I – Cargo de Técnico de enfermagem – R\$ 128,00 a cada 12 horas e R\$ 64,00 a cada 6 horas;

II – Cargo de Enfermeiro - R\$128,00 a cada 12 horas e R\$ 64,00 a cada 6 horas;

III – Agentes Fiscais (COVID-19) - R\$ 128,00 a cada 12 horas na sexta, no sábado e no domingo e feriados. De segunda-feira à quinta-feira R\$ 64,00 a cada 12 horas.

Parágrafo único. Só será considerado plantão extraordinário aquele realizado fora da carga horária da função originária para qual o servidor foi contratado.

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário em especial o Decreto nº 890 de 03 de julho de 2020, este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Itapagipe/MG, 01 de março de 2021.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito